REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 14 de março de 2018



Número 42

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E.P.E.

Contrato n.º 171-A/2018

Primeira alteração ao contrato n.º 117/2018, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 10, de 18 de janeiro de 2018, respeitante ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., assinado a 17 de janeiro e destinado à definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção do ano económico de 2018.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 45/2018

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois lugares de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, abreviadamente designada DROT.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 106/2018

Regulamenta o novo modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 107/2018

Criar e define a composição do grupo de trabalho que tem como missão estabelecer as orientações gerais para a criação, planeamento e acompanhamento da formação a desenvolver no plano de formação pela Escola Agrícola da Madeira.

Despacho n.º 108/2018

Delega competências para representar a Direção Regional de Agricultura, nos procedimentos necessários ao registo das explorações pecuárias enquadradas como detenção caseira ou classe 3.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E.P.E.

Contrato n.º 171-A/2018

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA N.º 117/2018, CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. ASSINADO A 17 DE JANEIRO

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, do Conselho de Governo, publicado no JORAM, I Série n.º 8 de 16 de janeiro de 2018, foi celebrado a 17 de janeiro, o Contrato-Programa n.º 117/2018, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 10, de 18 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM,E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2018.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 222.500.000,00 euros (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros).

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes do contrato de subarrendamento do espaço onde se encontra instalada a Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia, dado que se perspetivava o seu reenquadramento em outra sede, o que não vai ser possível concretizar até ao fim do próximo mês de abril

Considerando, a necessidade de manutenção do referido contrato, impõe-se promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade no valor de 900.000,00 € (novecentos mil euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM.

Considerando que, por fim, importa expressar a dotação de recursos humanos para o ano em curso, bem como incluir competências no âmbito das situações de cedência de interesse público, por forma a agilizar a gestão de recursos humanos no SESARAM, E.P.E..

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução n.º 102/2018, de 2 de março do Conselho de Governo Regional da Madeira e ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido contrato-programa, nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionas n.ºs10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice- Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Pedro Miguel de Câmara Ramos, adiante designada por primeiro outorgante e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa coletiva n.º 511 228 848, representado pela Presidente do Conselho de Ad-

ministração, Dra. Maria Tomásia Figueira Alves, adiante designado por segundo outorgante, é celebrada a primeira alteração ao contrato-programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 17 de janeiro de 2018, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto proceder à alteração das cláusulas segunda e oitava, bem como do Anexo I do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. em 17 de janeiro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula Segunda (...)

- 1. (...).
- 2. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 223.400.000,00 euros (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos mil euros) relativa à produção a efetuar em 2018, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
- 3. (...).
- 4. (...).
- O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 desta cláusula, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) Janeiro: o valor máximo de € 18.541.666,63, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - Fevereiro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) Março a maio: o valor máximo de € 18.841.666,67, (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) Junho a dezembro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.
- O somatório dos pagamentos de todas as comparticipações financeiras previstas no número anterior não pode ultrapassar o montante máximo a que se refere o n.º 2 desta cláusula.

Cláusula Oitava (...)

1. (...).

2. (...).

3. A dotação global do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a 31 de dezembro de 2018, não pode, em caso algum, ultrapassar os 5 204 trabalhadores, sem prejuízo dos necessários pareceres e autorizações constantes do diploma que aprova o Orçamento da

Região Autónoma da Madeira para 2018 em matéria de contratação de trabalhadores.

4. (...).

5. (...).

6. (Revogado).

7. (...).

8 (...).

Anexo I do Contrato n.º 117/2018, de 17 de janeiro

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
INTERNAMENTO HOSPITALAR	n/a	20 500	46 842 500,00 €
INTERNAMENTO UDV	67,00€	194 500	13 031 000,00 €
INTERNAMENTO CENTROS DE SAÚDE	85,00€	17 000	1 445 000,00 €
URGÊNCIAS HOSPITALARES	177,13€	115 000	20 369 950,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES- PRIMEIRAS	55,00€	65 500	3 602 500,00 €
CONSULTAS MÉDICAS HOSPITALARES- SEGUINTES	31,00€	170 000	5 270 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS HOSPITALARES	25,00€	35 000	875 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS HOSPITALARES	16,00€	125 000	2 000 000 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S HOSPITALARES	n/a	n/a	30 000 000,00 €
TRATAMENTOS DE QUIMIOTERAPIA	496,30 €	16 000	7 940 800,00 €
DIÁLISE	105,81 €	11 500	1 216 815,00 €
URGÊNCIAS CENTROS DE SAÚDE	46,80 €	133 000	6 224 400,00 €
CONSULTAS MÉDICAS CENTROS DE SAÚDE	31,00€	370 000	11 470 000,00 €
CONSULTAS INDIRETAS CENTROS DE SAÚDE	25,00€	143 000	3 575 000,00 €
OUTRAS CONSULTAS CENTROS DE SAÚDE	16,00€	850 000	13 600 000,00 €
ACTOS CLÍNICOS E MCDT'S CENTROS DE SAÚDE	n/a	n/a	20 000 000,00 €
VISITAÇÕES DOMICILIÁRIAS	38,00€	120 000	4 560 000,00 €
MEDICAÇÃO DO AMBULATÓRIO/MEDICAÇÃO GRATUITA	n/a	n/a	16 000 000,00 €
SUBCONTRATOS	n/a	n/a	12 376 535,00 €
TRANSPORTE DOENTES NÃO URGENTES	n/a	n/a	3 000 000,00 €

Cláusula Segunda (Vigência)

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura.

Elaborado em duplicado, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Assinado no Funchal, aos 5 dias do mês de março de 2018.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Região Autónoma da Madeira, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 45/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação a 7 de março de 2018, pelo Chefe do Gabinete do Vice--Presidente do Governo Regional, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois lugares de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), da Vice-Presidência do Governo Regional (VP), aberto pelo Aviso n.º 216/2017, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 127, de 20 de julho.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos Aprovados	
Lúcia Maria Nunes Temtem	 13,06 valores

Candidatos Excluídos

Prova de Conhecimentos.

Vice-Presidência do Governo Regional, 9 de março de 2018.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 106/2018

Cria o novo modelo de Cartão de Identificação de Bombeiro na RAM

Considerando que o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses, atribui a estes operacionais o direito a cartão de identificação;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março, aplicado à RAM pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, veio posteriormente determinar a emissão do cartão de Identificação de Bombeiro a partir do Recenseamento Na-

cional dos Bombeiros Portugueses;

Considerando que o Cartão de Identificação de Bombeiro, atualmente em vigor para além de ostentar referências a diplomas entretanto alterados, apresenta em epígrafe, como departamento governamental de tutela, uma Secretaria Regional de cuja orgânica deixou de constar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP RAM, passando este serviço para a tutela da Secretaria Regional da Saúde, em consequência da nova estrutura orgânica do Governo Regional.

Nesta sequência e após a audição da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, importa regulamentar o Modelo de Cartão de Identificação de Bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional to, alterado pelo Decreto Regulamentar Ren.º 12/2017/M, de 23 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

- O presente despacho regulamenta o novo modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.
- O novo modelo do Cartão de Identificação de Bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Características do cartão

O Cartão de Identificação de Bombeiro referido no número anterior é retangular, em PVC, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810), na cor branca, tendo na parte inferior uma barra nas cores amarelo (1/3), CMYK (4;22;100;0) e azul (2/3) CMYK (77;29;0;0), com as menções de texto contendo os seguintes elementos:

- a) No anverso:
 - No canto superior esquerdo, Escudo da Regii) ão Autónoma da Madeira, com forma heraldicamente designada por «Escudo Português» em conformidade com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 30/78/M, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2003/M, de 14 de agosto.
 - Epígrafes "Região Autónoma da Madeira", em cor preta tipo *Nexa* Bold tamanho 7, "Secretaria Regional da Saúde" e "Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM em cor preta tipo "nexa light" tamanho 5;

- iii) Denominações "Cartão de Identificação de Bombeiro" e "Livre-Trânsito", em cor preta tipo "*nexa bold*" tamanho 7, sobre a parte de cor azul da barra inferior do cartão;
- iv) Campos para inscrição em maiúsculas, dos dados referentes a "Nome", "Corpo de Bombeiros", "N.º de Bombeiro", "Quadro", "Categoria" e "Data de validade", em cor preta, tipo "montserrat" tamanho 4;
- v) Campo para inserção de fotografia a cores do Bombeiro, no canto inferior esquerdo, ficando a sua base assente na parte amarela da barra inferior do cartão.
- vi) Marca de água a 15% de opacidade, em tons de cinzento reproduzindo uma "fenix", símbolo heráldico dos bombeiros.
- b) No verso:

O verso do cartão é em fundo cinzento CMYK (44:34:22:77) e contém:

- i) Banda magnética;
- ii) Inscrição: "Todas as entidades públicas ou privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de socorro e de proteção civil, com referência ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho.", em cor branca, tipo "nexa light", tamanho 6;
- iii) Inscrição: "O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito dos Serviços Nacional e Regional de Saúde, conforme disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março.", em cor branca, tipo "nexa light", tamanho 6;

As inscrições descritas em ii) e iii) são separadas por uma linha horizontal em amarelo CMYK (4;22;100;0).

- c) A fotografia é tipo passe, tirada a ³4, e o titular deve apresentar-se fardado, sem óculos escuros, nas seguintes condições:
 - i) Quadro de comando Uniforme n.º 1, com boné, camisa e gravata;
 - ii) Restantes quadros Uniforme n.º 2, com bivaque, camisa e gravata.

Artigo 3.° Validade do Cartão

- O Cartão de Identificação de Bombeiro é válido pelo período de 5 anos, contados da data d a sua emissão.
- 2. Durante o período referido no número anterior, deve proceder-se:
 - à atualização e substituição do cartão de identificação, sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos nele constantes;
 - Ao cancelamento e recolha do Cartão de Identificação de Bombeiro sempre que o seu titular cesse ou suspenda o exercício de funções no Corpo de Bombeiros;
 - À emissão de novo Cartão de Identificação de Bombeiro, em caso comprovado de extravio, destruição ou deterioração deste.

Artigo 4.º Emissão do cartão

Compete ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, assegurar a emissão do Cartão de Identificação de Bombeiro, a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 5.º Uso do cartão

O Cartão de Identificação de Bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.

Artigo 6.º Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 36/2013, de 6 de fevereiro, publicado no JORAM II Série n.º 30, de 12 de fevereiro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 7.° Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos sete dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 106/2018, de 14 de março

Anverso do Cartão



Verso do Cartão

Todas as entidades públicas ou privadas deverão prestar a colaboração solicitada pelo titular deste cartão, no âmbito da execução de missões de socorro e de proteção civil, com referência ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho.

O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito dos Serviços Nacional e Regional de Saúde, conforme disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 107/2018

Despacho n.º GS-9/SRAP/2018

Considerando que o programa do XII Governo Regional da Madeira determinou a criação de uma Escola Agrícola com o fito de potenciar os sectores agrícola e agroalimentar regionais, habilitando-os a promover a sua sustentabilidade e resposta aos desafios futuros, propiciando, entre outros, cursos vocacionais de atividades agrícolas, cursos profissionais técnicos e cursos de especialização tecnológica.

Considerando que a Escola Agrícola da Madeira tem por missão potenciar a prossecução dos objetivos de aumento da competitividade regional, atuando nas estruturas de produção, transformação e comercialização e, por outro lado, da proteção e melhoria da agricultura, da segurança alimentar e, consequentemente, das condições de vida das populações rurais da Região Autónoma da Madeira, com efeitos positivos na economia regional.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas possui um técnico que presta assessoria especializada na concretização das políticas regionais estabelecidas para a agricultura, designadamente para contribuir para a elevação do nível de produtividade dos agricultores e empresários agrícolas, cooperação com outras entidades regio-

nais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, em matérias da formação sectorial, tutelada por esta Secretaria Regional.

Considerando que a Direção de Serviços de Recursos Humanos é a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional com atribuições específicas em matéria de regulação, de certificação sectorial, de homologação, de supervisão e de acompanhamento da formação profissional nas áreas da agricultura, da pecuária, do agroalimentar, do desenvolvimento rural e das pescas, pela Portaria n.º 307/2016, de 25 de Agosto de 2016.

Considerando que à Direção de Serviços de Recursos Humanos compete, entre outras competências, a coordenação, o planeamento e a gestão da formação em articulação com as direções regionais e demais serviços na dependência da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, bem como a promoção, a organização de ações e ou cursos de formação profissional específica sectorial com vista à preparação, especialização e aperfeiçoamento dos formandos.

Considerando que a referida Portaria n.º 307/2016, de 25 de Agosto de 2016, estipula que às direções regionais da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e aos serviços e organismos sob a sua tutela compete, entre outros, colaborar na aplicação da regulamentação da formação profissional específica sectorial e colaborar no acompanhamento e na avaliação da formação específica sectorial realizada.

Considerando que, na persecução da missão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, existem atribuições que determinam a intervenção no âmbito da formação profissional, como sejam as de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política de agricultura e do desenvolvimento rural, e pescas, sob uma perspetiva global de desenvolvimento sustentável, e de dinamizar e apoiar a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico numa perspetiva de inovação, de eficiência dos modos de produção e de qualidade e valorização dos produtos e incentivar a melhoria das infraestruturas, e da formação profissional e técnica dos agentes económicos e sociais.

Importa, assim, adequar o regime da intervenção dos diversos intervenientes da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura e das pescas, da pecuária, do agroalimentar e do desenvolvimento rural contemplando e assegurar a necessária iniciativa, com vista à criação de formação adequada às especificidades regionais.

Considerando a necessidade de promover a criação de um serviço de qualidade, numa ótica de maior eficiência, eficácia, de desburocratização, de transparência e de maior perceção pelo cidadão.

Assim, determino o seguinte:

- 1 Criar, nesta Secretaria Regional, um grupo de trabalho composto pelos seguintes elementos: Dr. António Ascensão da Trindade, Técnico Especialista, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas; Dr.ª Filipa Rubina Ferreira de Freitas, Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Eng. Ana Maria Gonçalves de Jesus Ghira, Chefe de Divisão da Inovação agroalimentar, da Direção Regional de Agricultura e Pescas, que tem como missão estabelecer as orientações gerais para a criação, planeamento e acompanhamento da formação a desenvolver no plano de formação pela Escola Agrícola da Madeira.
- 2 Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, compete a este grupo de trabalho:

- a) Estudar, identificar e propor as necessidades de formação profissional específica sectorial;
- Acompanhar o calendário das atividades a desenvolver;
- Desenvolver as iniciativas necessárias junto de outras entidades, com vista a assegurar o cumprimento das formações identificadas;
- d) Avaliar as formações realizadas.
- 3 A Eng. Ana Maria Gonçalves de Jesus Ghira, Chefe de Divisão da Inovação agroalimentar, da Direção Regional de Agricultura e Pescas, coordena a equipa técnica designada pela Direção Regional de Agricultura, para cada uma das formações a desenvolver.
- 4 A Direção Regional de Agricultura deverá proceder à imediata nomeação dos respetivos técnicos responsáveis, pelas áreas criadas, sob proposta da coordenadora da equipa técnica.
- 5 Os técnicos designados deverão prestar todo o apoio e colaboração ao bom funcionamento e execução das formações.
- 6 O grupo de trabalho deverá privilegiar nas suas comunicações internas o correio eletrónico bem como efetuar o arquivo em suporte digital de todas a correspondência trocada por essa via.
- 7 O grupo de trabalho deverá também manter informação regular e atualizada sobre as suas atividades.
- 8 Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do grupo de trabalho outros trabalhadores ou entidades com competência profissional para o efeito desde que propostas e aceites.
- 9 As funções a desempenhar pelos trabalhadores nomeados para este grupo de trabalho prevalecem e têm prioridade sobre as demais funções.
- 10 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 11 Publique-se.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 22 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Despacho n.º 108/2018

Despacho n.º DRA-1/NREAP/2018

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, delego no Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária, Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata, no Chefe de Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária, Pedro Miguel Alves Delgado e nos Técnicos Superiores Pedro Manuel Fontes Telo de Sampaio, Susana Fabíola Castro Fernandes Cardadeiro, Maria Paula Correia Cruz e Silva, Ana Sílvia dos Santos, Paulo Filipe Freitas Rodrigues e Silvia Cristina Sousa Silva, a competência para representar a Direção Regional de Agricultura, nos procedimentos necessários ao registo das explorações pecuárias enquadradas como detenção caseira ou classe 3.

 Delego, ainda, no Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária, Daniel Alexandre Maia Bravo da Mata e no Chefe de Divisão de Proteção Veterinária e Pecuária, Pedro Miguel Alves Delgado, competências para indicarem em cada processo e requerimento, o Técnico Superior que levará a cabo os procedimentos previstos para o registo das explorações pecuárias enquadradas como detenção caseira ou classe 3.

 3 - O presente despacho é aplicável desde 1 de janeiro de 2018.

Funchal, 12 de março de 2018.

O DIRETOR REGIONAL, António Paulo Sousa Franco Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laud	las € 38,56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)